



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

LEI MUNICIPAL Nº 375/2013

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E REVOGA AS LEIS Nºs 123/2002 E 285/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Porto Grande, Estado do Amapá, no uso das atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e Eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal far-se-á através de:

I-Políticas sociais básicas de educação, saúde, habitação, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, afetivo, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade, bem como à convivência familiar e comunitária;

II-Políticas e programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitarem;

III-Serviços especiais, nos termos desta lei;

§ 1º- O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a infância e a juventude.

§ 2º O Município poderá firmar consórcios e convênios com entidades públicas de outras esferas governamentais, para atendimento regionalizados, desde que haja prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º- São órgãos e instrumentos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I-Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente;

II-Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III-Conselho Tutelar.

Art. 3º- As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

Adolescente, o qual manterá registros das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

Art. 4º- Os programas a que se refere o artigo anterior serão classificados como de proteção ou sócio educativo e destinar se-ão a;

- a) Apoio sócio familiar;
- b) Apoio sócio educativo em meio aberto;
- c) Colocação familiar;
- d) Abrigo;
- e) Liberdade assistida;
- f) Semi liberdade
- g) Internação

Art. 5º- Os serviços especiais referidos no artigo 2º, inciso III, visam a:

- a) Proteção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus. tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) Identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) Proteção jurídico social.

TÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

ART. 6º- Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como órgão normativo, deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social.

Paragrafo Único- Os atos normativos ou decisórios emanado do Conselho Municipal dos direitos da Criança e Adolescente serão formalizados sob a denominação de Resolução.

Art. 7º- O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de dez membros, sendo cinco representantes de órgão do poder público e cinco representantes de entidades não governamentais.

§ 1º- Os representantes do poder público são os seguintes;

- a) Um representante da Secretaria de Educação;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

- b) Um representante da Secretaria de Ação Social;
- c) Um representante da Procuradoria Geral do Município;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Um representante da Câmara de Vereadores.

§ 2º- Os representantes do poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º- O fórum é o órgão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e tem por função sugerir as políticas a serem adotadas pelo Conselho, auxiliar na implementação das mesmas e eleger as entidades da sociedade civil que participarão do Conselho.

§ 4º- Cada órgão público e entidade civil deverão indicar seu representante e seu respectivo suplente.

§ 5º- A ausência injustificada de três reuniões consecutiva ou seis alternadas, salvo quando justificada por escrito e, aprovada por maioria simples do conselho, acarretará perda do mandato, vedada a recondução para o mesmo período.

§ 6º- Sendo o faltante representante de órgão público, o Poder Executivo Municipal indicará o substituto.

Art. 8º- As entidades participantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terão mandato de dois anos, sendo seu exercício considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 9º- Os membros do Conselho serão homologado pelo Executivo Municipal e empossados pelo presidente do exercício anterior até cinco dias úteis após a homologação.

§ 1º- Na primeira reunião ordinária, o conselho elegerá um presidente, um vice-presidente e um secretário.

§ 2º- A representação do Conselho será exercida por seu presidente em todos os atos inerente ao exercício de seu cargo.

§ 3º- Caberá ao Município oferecer suporte técnico e administrativo, bem como pessoas para o funcionamento do Conselho, devendo constar na Lei Orçamentária previsão de recursos para este fim.

§ 4º - O chefe do Poder Executivo, ouvido o Conselho, disporá de local para o funcionamento do mesmo.

Art. 10º- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

- I-Formular e coordenar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com garantia de sua promoção, da sua defesa, da sua orientação, visando à proteção integral da criança e do adolescente;
- II-Fixar prioridades para consecução das ações sobre a política de captação e aplicação dos recursos do FMDCA;
- III-Cumprir e fazer cumprir, em âmbito Municipal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, as constituições Estadual e Federal, a Lei Orgânica do Município, a presente lei e toda a legislação atinente a direito da criança e do adolescente;
- IV-Zelar pela execução da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente atendidas as suas peculiaridades, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, dos bairros e da zona rural ou urbana em que se localizam;
- V-Requisitar da Secretaria Municipal de Ação Social, apoio técnico especializado no assessoramento, procurando efetivar os princípios ou diretrizes e os outros direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VI-Participar do planejamento integrado do orçamento do Município formulando as prioridades a serem incluídas no mesmo, no que se refere ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;
- VII- Receber denúncias, petições, reclamações, representações ou queixa de qualquer pessoa ou entidade, por desrespeito aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, dando-lhes, o encaminhamento devido;
- VIII-Elaborar e alterar o seu regimento interno, com a aprovação de dois terços do total de seus membros;
- IX-Desempenhar quaisquer outras atividades desde que compatível com suas finalidades para o perfeito cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- X-Reunir se ordinariamente e extraordinariamente conforme dispuser o Regimento Interno;
- XI-Homologar o regimento interno do Conselho Tutelar;
- XII-Encaminhar o seu regimento interno e do Conselho Tutelar para homologação do Poder Executivo.

Art.11º- A estrutura do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente será composta de:

I-Plenária;

II-Diretoria;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

II I- Comissões.

Art.12- As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão da seguinte forma:

I-Ordinárias mensais, em dia, local e horários previamente fixados; na primeira reunião de cada ano deverá ser fixado calendário para o ano todo;

II-Extraordinárias- sempre que necessárias convocadas pelo presidente, Prefeito ou por iniciativa de um terço de seus membros, mediante ofício protocolado junto à secretaria executiva com antecedência de quarenta e oito horas.

Paragrafo Único- As reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente obedecerão à seguinte ordem do dia:

- a)Instalação dos trabalhos pelo Presidente;
- b)Leitura da ata dos assuntos tratados na reunião anterior;
- c)Apreciação e assinatura da ata;
- d)Leitura, discussão e apresentação da agenda da reunião ou edital;
- e)Ordem do dia;
- f)Avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de propostas e proposições, correspondências e documentos de interesse do Conselho;
- g)Encerramento dos trabalhos pelo Presidente.

TÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 13-Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FMDCA, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 14-Os recursos do fundo serão constituídos de:

- I-Doações de contribuintes do imposto de renda e outros incentivos governamentais;
- II-Dotação configurada anualmente na legislação orçamentária Municipal;
- III-Doações, auxílio, contribuições, subvenções, transferência e legado de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;
- IV-Remuneração oriunda de aplicações financeiras;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

V-Produto de aplicações dos recursos disponíveis e venda de materiais, publicações e eventos realizados;

VI-Receitas oriundas de multas aplicadas sobre infração que envolva criança e adolescente, respeitadas as competências das esferas governamentais e dos seus repasses ao Município;

VII-Receitas provenientes de convênios, acordos, contratos realizados entre o Município e entidades governamentais, que tenham destinação específica e transferida do Estado e da União;

VIII-Outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 15- Cabe ao gestor do FMDCA:

I-Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferido em benefícios das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou União;

II-Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações ao fundo;

III-Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente;

IV-Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes nos termos das resoluções do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente;

V-Praticar os demais atos necessários à eficiente gestão do FMDCA, de acordo com as normas em vigor.

Art. 16- Decreto do Poder Executivo regulamentará a gestão contábil e financeira do FMDCA na esfera da Secretaria Municipal de Finanças.

Paragrafo Único- São gestores do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA, o Prefeito Municipal e o Secretário (a) Municipal de Ação Social .

TÍTULO VI
DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 17- Fica criado um Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo e não jurisdicional.

§ 1º-Entende-se, como natureza funcional, a autonomia do Conselho Tutelar em tomar as decisões e aplicar as medidas, sem qualquer interferência externa, em matéria técnica de sua competência.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

§ 2º- As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Art.18- O Conselho Tutelar será composto de cinco membros com mandato de quatro anos, permitido uma reeleição.

Art.19- Cabe ao Conselho Tutelar zelar, em nome da comunidade municipal, pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da criança e do Adolescente.

Art.20- São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

I- Ter reconhecida idoneidade moral;

II-Possuir idade superior a vinte e um anos;

III-Morar no Município;

IV-Ser portador de diploma ou certidão equivalente ao segundo grau;

V- Ter reconhecida e comprovada experiência no trato com criança e adolescente de pelo menos três anos.

Art. 21- Os conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos eleitores cadastrados no Município.

Parágrafo Único- O cidadão cadastrado no Município para exercer seu direito ao voto deverá apresentar obrigatoriamente a carteira de Identidade ou documento equivalente com foto colorida e Título de Eleitor.

Art. 22- Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, atendendo ao disposto nesta lei, definir, por resolução, todo o processo de escolha, desde o registro das candidaturas, forma e prazo para impugnação, atos preparatórios, ato eleitoral, apuração dos votos, proclamação dos eleitos e posse dos mesmos.

§ 1º-O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá, respeitada a paridade, a Comissão Eleitoral dos membros do Conselho Tutelar, composta de quatro integrantes, que fará afixar edital na portaria do prédio da Prefeitura Municipal e fará publica-lo em pelo menos um jornal de grande circulação no Município até sessenta dias antes do pleito, abrindo prazo para a inscrição das candidaturas, fixando a data e o local da votação, bem como os demais critérios para a candidatura ao Conselho Tutelar.

§ 2º- Caberá à Comissão Eleitoral organizar e coordenar todos os trabalhos, na forma desta lei e das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

§ 3º-O presidente da Comissão Eleitoral comunicará ao promotor de Justiça da Infância e da Juventude da comarca o início do processo Eleitoral, encaminhando-lhe cópia do edital e a relação dos inscritos para a fiscalização de que trata o Artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 4º- Tendo em vista as elevadas responsabilidades da função de conselheiro Tutelar e os prioritários interesses da criança e do adolescente, a Comissão Eleitoral deverá examinar a idoneidade do candidato, não só em declarações atestados ou certidões oficiais, mais também por qualquer outro meio de provas em direito admitido, como, documentos, testemunhos, perícias e outros, podendo determinar as diligências necessárias para elucidar aspectos relevantes que possam interferir na candidatura.

§ 5º Das decisões da Comissão Eleitoral nos casos de impugnação de candidaturas ou de votos caberá recursos ao plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.23- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente diplomará os eleitos e dar-lhes-á posse no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

Art.24- Todo processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo Ministério Público.

Art.25-O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art.26- O Conselho Tutelar elaborará o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e homologação por ato do Prefeito Municipal.

Art.27- Constará na Lei Orçamentária Municipal previsão de recursos necessários ao funcionamento e à remuneração dos conselheiros do Conselho Tutelar.

Art.28- O Chefe do Poder Executivo, ouvido o Conselho Tutelar e o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, providenciará local adequado para o seu funcionamento, bem como apoio de pessoal e outros meios.

§ 1º-O conselho de direitos definirá por resolução, ouvido o Conselho Tutelar, os dias e horários em que este dará atendimento.

§ 2º- A atuação do Conselho Tutelar, porém, será permanente, ou seja, contínua e ininterrupta, atendendo aos casos urgentes em qualquer dia e horário, na forma do Regimento Interno.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

Art. 29- As funções dos Conselheiros Tutelar serão remuneradas, ficando o chefe do Poder Executivo autorizado a fixar por lei, a remuneração que seja compatível com as funções, sendo que a partir do ano subsequente da entrada em vigor desta lei, os Conselheiros Tutelares terão um acréscimo em sua remuneração de mais 50% (cinquenta por cento). Para o conselheiro (a) Presidente e de 40% (Quarenta por cento), para os demais Conselheiros, tendo como base o salário mínimo vigente.

Art. 30- Perderá automaticamente o mandato o Conselheiro Tutelar que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção, ou deixar de residir no Município de Porto Grande.

Art.31- Poderá ainda ser cassado o mandato do Conselheiro Tutelar em caso de grave desídia no cumprimento dos deveres do seu cargo, apurando-se o fato através de inquérito administrativo cuja instauração dependerá do voto da maioria absoluta dos membros do Conselho e desde que haja violação favorável à cassação pela maioria qualificada de dois terços, do colegiado pleno, facultada ampla defesa.

Art. 32- Em qualquer uma das hipóteses dos artigos anteriores, bem como nos casos de morte ou renúncia, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente deverá declarar vago o cargo e convocará o respectivo suplente por ordem decrescente de votação.

Art.33- São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados (a), durante cunhado (a), tio e sobrinho, padrasto e madrasta e enteado (a).

Paragrafo Único- Entende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade Judiciária e ao representante do ministério Público com atuação na justiça da infância e da juventude, em exercício na comarca.

Art. 34- O prefeito Municipal baixará atos de regulamentação desta lei, até 90 (noventa) dias após a sua publicação.

**TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 35- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.36- Ficam revogadas as Leis nº 123 de 09 de Janeiro de 2002, que dispõe sobre a criação do Conselho Tutelar Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente e a Lei 285 de 26 de Março de 2009 que dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para sua adequação aplicação, passando-se a reger pela presente Lei.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

**PALÁCIO ELIAS DE FREITAS TRAJANO, SEDE DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO, EM 18 DE ABRIL DE 2013.**

Antonio de Sousa Pereira
Prefeito de Porto Grande AP

**ANTÔNIO DE SOUSA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

VIDA E LIBERDADE

